



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**LEI Nº 957/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**Ementa: Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal dos Vereadores do Município do Pilar-Alagoas para a legislatura 2025-2028, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

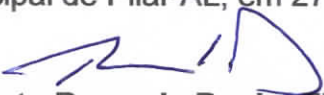
**Art. 1º** O Subsídio Mensal dos Vereadores do Município do Pilar-Alagoas, fica fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de janeiro de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal infradescrita:

01.010.01.031.0000.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.		
ELEMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	VALOR DESPESA (R\$)
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	117.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 27 junho de 2024.

  
**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 957/2024, de 27 de junho de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de junho de 2024.

  
**Márcio Porfírio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração